

LEGENDA:

*1 - Resultado contido em História

*2 - Resultado contido em Biologia

*3 - Preparação para o Trabalho Interdisciplinar no conteúdo curricular como um todo.

OBSERVAÇÕES:

A partir de 1989, inclusive, na conformidade da Deliberação nº 012/89-CEE:

A) a aprovação do Art. 7º obedece aos dispositivos regimentais do estabelecimento;

B) os componentes curriculares, que não tenham objeto de reprovação, não terão registro de notas ou menções na documentação escolar.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

* Dispensado em Educação Física pela lei Federal nº 6.503/77 de 13/12/77 Art.1º

* Durante o tempo que aqui permaneceu, nada consta que desabone a conduta escolar da aluna.

Pinhais, 21/03/94


José Costa Lima Filho
Resolução 4200/93
Diretor

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO DE 2º GRAU

CERTIFICAMOS QUE NINA APARECIDA GUERREIRO TEIXEIRA

R.G. Nº 4.521.371-4, DE NACIONALIDADE Brasileira

NASCIDA EM 01 de maio DE 1970, EM SAPOREMA

ESTADO PARANÁ, CONCLUIU, NESTE ESTABELECIMENTO, O ENSINO DE 2º GRAU, NOS

TERMOS DA LEI 5692/71

COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Pinhais, 21 DE março DE 1994

SECRETÁRIO (nome e assinatura)
ATO/ANO DESIGNAÇÃO

DIRETOR (nome e assinatura)
ATO/ANO DESIGNAÇÃO

ÓRGÃO / SEED / IEE / NRE

José Costa Lima Filho
Resolução 4200/93
Diretor